

Lei Nº 1033, de 01 de Setembro de 1986.

Altera dispositivos do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Estado do Rio de Janeiro aprovado pela Lei Nº 880, de 25 de Julho de 1985, e dá outras providências.

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - O inciso VI do artigo 2º da Lei nº 411, de 17 de Março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

VI - 10% (dez por cento): Curso de Formação de Cabos e Soldados.”

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º - Os incisos II e III do artigo 10 do Decreto-Lei nº 176, de 09 de Julho de 1975, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 10 -

I -

II - Para as vagas de Oficiais Superiores, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção em relação ao número de vagas de uma por antiguidade e uma por merecimento para o posto de Major BM e uma por antiguidade e duas por merecimento para os postos de Coronel BM e Tenente-Coronel BM;

III – Para fins do que prescreve o inciso anterior, a primeira vaga de Coronel BM, decorrente de qualquer origem, será preenchida pelo princípio de antiguidade.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1º de Setembro de 1986.

Eduardo Cuuauy – Presidente.